Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10224/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1631/2014
PROTOCOLO	: 1467484
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, À ÉPÓCA
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	: HERCILHA MAGALHÃES
CARGO	: FISCAL AMBIENTAL
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. PELO REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, da legalidade da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à servidora Hercilha Magalhães, prontuário n. 38592821, ocupante do cargo de fiscal ambiental, classe C, código 90032, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de estado de administração, à época.

Analisada pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal - ICAP (ANA-7ICE-5938/2014), esta concluiu que a presente aposentadoria por invalidez está apta para o registro.

O Ministério Público de Contas - MPC exarou seu parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-7502/2014, e se pronunciou pelo registro do ato de pessoal em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012.

A aposentadoria por invalidez, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 55/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato

Grosso do Sul n. 8.598, em 20 de janeiro de 2014, com fulcro no art. 35, caput, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 c/c o art. 1º da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012.

Conforme documentos constantes nos autos, especialmente o Boletim de Inspeção Médica – BIM, ratificado pelo Laudo Médico a servidora apresentou a incapacidade total e definitiva para o trabalho em 14.05.2013.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da aposentadoria por invalidez, foram preenchidos os requisitos necessários para o direito da servidora de se aposentar, com proventos integrais.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à servidora Hercilha Magalhães, prontuário n. 38592821, ocupante do cargo de fiscal ambiental, classe C, código 90032, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, com fulcro no art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 4 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss/izfn